Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 274/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13850/2016
PROTOCOLO	: 1716314
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MS
JURISDICIONADO	: PAULO CEZAR DOS PASSOS
INTERESSADO	: CLICK TI TECNOLOGIA LTDA
VALOR	: R$ 2.574.000,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

A formalização de contrato administrativo, realizada em conformidade com os dispositivos legais pertinentes, contendo as condições legais para sua execução, estando munido com a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, e o pagamento, devidamente acompanhado dos documentos exigidos, é declarada regular, exceto quanto ao atraso na publicação do extrato na imprensa oficial, impropriedade para qual cabe ressalva e recomendação ao atual responsável para que se atente quanto aos prazos contidos na lei, a fim de que tal falha não se repita.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 25 a 28 de maio de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade com ressalva** da formalização do Contrato Administrativo nº 25/PGJ/2016, celebrada entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público, e a empresa Click TI Tecnologia Ltda, e **recomendar** ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos contidos na Lei 8.666/93, principalmente no que tange a regra imposta no parágrafo único de seu art. 61.

Campo Grande, 28 de maio de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se o presente exame do Contrato Administrativo nº 25/PGJ/2016, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público, e a empresa Click TI Tecnologia Ltda.

Referida contratação é decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 61/PGJ/2015, que originou a Ata de Registro de Preços nº 1/PGJ/2016 para a aquisição de equipamentos para processamento de dados (Enclosure, Servidor Blade e Sistema de Armazenamento de Dados).

A equipe técnica da 2ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, com ressalva, entretanto, no tocante à intempestividade da publicação do extrato do instrumento contratual. Para mais, explana que, nada obstante a publicação do referido extrato tenha ocorrido fora do prazo legal, a falha, de natureza meramente formal, não acarretou qualquer dano ao erário. (ANÁLISE ANA - 2ICE - 16903/2018, fls. 71/74)

O Ministério Público, em seu parecer, aduziu que, apesar de intempestiva a publicação do extrato de formalização do contrato ora em exame, o ato é regular, posto que isento de vícios. (PARECER PAR – 1ª PRC – 176/2020, fls. 75/76).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que o mérito da questão consiste na apreciação do Contrato Administrativo nº 25/PGJ/2016, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público, e a empresa Click TI Tecnologia Ltda, no valor de R$ 2.574.000,00 (dois milhões quinhentos e setenta e quatro mil reais).

Ressalta-se que a 1ª fase da contratação já se encontra julgada neste Tribunal. Através da Decisão Singular DSG-G.ICN-7407/2016 (TC-8823/2016), foi considerado regular e legal o Procedimento Licitatório de Pregão Presencial nº 61/PGJ/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/PGJ/2016.

O contrato administrativo em referência (fls. 12-17) contém as condições legais para sua execução, estando munido com a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, e o pagamento.

No que tange ao atraso na publicação do extrato do instrumento contratual, verifica-se que tal intempestividade é carecedora apenas de ressalva, visto não ter ocasionado dano, já que cumprida com a superveniente publicação no Diário Oficial do MP/MS nº 1311, do dia 4.7.2016 (fls. 18/19).

Ademais, em casos análogos, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul alicerça-se na declaração de regularidade com ressalva da prestação de contas e recomendação ao gestor para melhor observar a publicidade dos instrumentos contratuais. Veja-se:

> ***EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO - PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DO EXTRATO – APLICAÇÃO DE MULTA – FALHA DE ORDEM MERAMENTE FORMAL – PUBLICIDADE DO ATO – MULTA INCABÍVEL – RECOMENDAÇÃO – PROVIMENTO.***
>
> *O descumprimento do prazo para a publicação do extrato na imprensa oficial não vicia a contratação, ao demonstrar o cumprimento das diretrizes traçadas quanto à publicidade do ato, impondo apenas ressalva à regularidade do feito e recomendação ao atual gestor, sendo incabível, contudo, a aplicação de multa ao gestor, a qual deve ser excluída. (AC00 – 3274/2019, Processo TC/MS/16980/2014/001, Recurso Ordinário, Relator: Cons. Walir Neves Barbosa, data 20/11/2019).*

Como cediço, a formalização do Contrato Administrativo nº 25/PGJ/2016 encontra-se adequada às normas legais vigentes, estando, portanto, apta a aprovação com ressalva desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, deixando de acolher o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do Contrato Administrativo nº 25/PGJ/2016, celebrada entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público, e a empresa Click TI Tecnologia Ltda, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n° 160/2012.

II – **RECOMENDAR** ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos contidos na Lei 8.666/93, principalmente no que tange a regra imposta no parágrafo único de seu art. 61;

III – **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias (Colaboração, Fomento e Cooperação) e Convênios, para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

IV – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n° 160/2016.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da formalização do contrato, com recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 28 de maio de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

NCB/dssm